



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 36/22		Data da vistoria: 27/04/2022
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 11.435/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAS – Intervenção em APP sem supressão		

EMPREENDEDOR: Pedro Pereira Neto		
CPF: 004.569.696-91	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Congonhas – Matrículas 18.526 e 67.485		
ENDEREÇO: Estrada rural sentido Pedros, 3km entrar a esquerda.	N°: S/N	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 283.683 Y: 7.903.826		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP

Responsável pelo empreendimento Pedro Pereira Neto
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Jose Eduardo Peçanha – Crea SP5062404556D MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental	48673	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal do Meio Ambiente - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado com Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa do empreendimento Fazenda Congonhas – Matrículas 67.485 e 18.526, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de Culturas Anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 156,4 hectares de área útil, e Barragem de Irrigação ou de perenização para agricultura, também classificado como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-05-02-0, sendo 2,2 hectares de área inundada, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 19/04/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 11.435/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 27/04/2022 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 181,67,42 hectares do imóvel de acordo com as matrículas 18.526 e 67.485 além da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação, requerido pelo proprietário.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola e Segurança do Trabalho José Eduardo Peçanha – Crea SP5062404556D MG (ART nº 20221051296). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Congonhas – Matrículas 18.526 e 67.485, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UTM, zona 23S: X: 283.683 e Y: 7.903.826, *datum sirgas 2000*.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 181,67,42 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado elaborado pela Responsável Técnica José Eduardo Peçanha – Crea SP5062404556D MG.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Culturas Anuais	156,40,87
Reserva Legal	13,43,98
Vegetação Nativa	08,20,71
Barramento	01,99,75
Estradas/Carreadores	01,62,75
Total	181,67,42

2.1 Atividades desenvolvidas

Durante vistoria técnica, nota-se que a área do empreendimento apresenta dois pivôs com a cultura de sorgo, as demais áreas onde não são irrigadas também estavam sendo cultivados o sorgo. Vale destacar que o empreendedor realiza a rotação de culturas.

Há também a atividade de barragem de irrigação para agricultura com área de 2,2 hectares. Foi solicitado uma intervenção na barragem com objetivo de desassoreamento, e propiciar o funcionamento adequado dos pivôs de irrigação.

2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) captação em barramento, conforme processos relacionados abaixo:

- **Processo de Outorga Coletiva 19.464/2017:** Outorgado: Associação dos Usuários das Águas do Ribeirão Pavões e Região - AUAPA, CNPJ: 11.219.183/0001-57. Captação em barramento, Latitude 18°56'37.00"S e Longitude 47°03'49.00"W. Captação de 60 L/s. Finalidade: irrigação.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº: MG-3148103-610B.0131.21C5.440A.9DDD.119D.8A62.A20A sendo o proprietário Pedro Pereira Neto.

A reserva legal está dividida da seguinte forma:

- Área do Pedro Pereira Neto:

Matrícula	Área (ha)	Reserva Legal (ha)
18.526	12,00,00	3,04,13 averbado na própria matrícula
67.485	169,67,42	10,39,85 averbado na própria matrícula, 11,71,57 e 12,60,46 averbados em caráter de compensação na matrícula 39.614
TOTAL	181,67,42	37,16,01 (20,45 %)

A área de preservação permanente encontra-se preservada em sua maioria, com uma área de 8,20,36 hectares de acordo com o CAR. Foi proposto pelo empreendedor a realização do PTRF para compensação ambiental em uma APP com necessidade de enriquecimento arbóreo.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a intervenção em preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 0,1125 hectares com objetivo de desassoreamento do barramento.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP elaborado pelo Engenheiro Agrícola e Segurança do Trabalho José Eduardo Peçanha – Crea SP5062404556D MG, não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa. Declara ainda que, o barramento foi construído em data anterior a 22 de julho de 2008, na década de 1980.

Como foi relatado que não haverá supressão de vegetação nativa, não houve cálculo de estimativa de rendimento lenhoso.

O Estudo de Alternativa Técnica Locacional justifica a intervenção pelo fato de que o barramento caracteriza área rural consolidada, ou seja, foi construído em data anterior a julho de 2008, conforme imagem no processo administrativo. Outro ponto destacado é que, durante esses vários anos de utilização e o processo de eutrofização inviabilizou a captação da água para irrigação.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, no artigo 12º:

“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. ”

Já no Artigo 3º, item III, é listado as atividades caracterizadas como eventuais ou de baixo impacto ambiental:

“I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos. ”

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao deferimento da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1125 hectares, para desassoreamento e manutenção em barramentos, visto que, foi apresentado a devida outorga de direito de recursos hídricos.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º, em que afirma que “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

“I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”

Foi apresentado o PTRF elaborado pelo Engenheiro Agrícola e Segurança do Trabalho José Eduardo Peçanha, em uma área de 0,2250 hectares, ou seja, na proporção

de 2:1, para o plantio de 250 mudas. O PTRF conta com um monitoramento de três anos conforme cronograma de execução. Portanto, o projeto apresentado é considerado satisfatório.

O início do plantio será no período chuvoso de 2022 (dezembro), com acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos anuais.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos domésticos deverão ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da

aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica seja realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes Líquidos

Caso seja gerado efluentes domésticos, os mesmos deveram ser tratados por sistemas eficientes, como fossa séptica e biodigestor. Para tanque de armazenamento de combustível e local para mistura e preparo de calda, o empreendedor deverá providenciar estrutura adequada caso seja realizada dentro do imóvel, conforme legislação e normas vigentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Congonhas – Matrículas 18.526 e 67.485, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 12 de maio de 2022.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 11.435/2022		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Congonhas – Matrículas 18.526 e 67.485		
CPF: 004.569.696-91		
Endereço: Estrada rural sentido Pedros, 3km entrar a esquerda.		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com as medidas compensatórias deste parecer.	Durante a vigência da autorização

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Local da captação



Foto 02: Barramento



Foto 03: Estrutura de captação



Foto 04: Área de lavoura/pivô